

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTI-GUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101682	ROGÉRIO DE ASSIS TEIXEIRA	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	01	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	02	26/01/2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034215

Portaria nº 41.456, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 000360/2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Excelentíssima Senhora Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, matrícula nº 0101860, a participar do evento "FORUM ECONOMICO MUNDIAL", no período de 13 a 23-01-2024, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1034244

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 41.476 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, CONSIDERANDO o Expediente nº 006322/2023;

CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 000607/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADAMIR BELEM DE LIMA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100022, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio 01-05-2008/2011, nos termos do artigo 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 15-02 a 15-03-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034223

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 41.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 11/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000923/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCO ALFREDO CORREA SALAME, Motorista, matrícula nº 0100438, 11 (onze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 19-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034206

Portaria nº 41.497, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 10/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000908/2024,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100318, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 11-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034212

Portaria nº 41.499, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 12/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000930/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCUS DIAS PAREDES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100414, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 13-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034230

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01.

CONTRATO Nº: 02/2023.

DATA ASSINATURA: 22/01/2024.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais doze (12) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24/01/2024 até 24/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1455 8.771

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fontes: 01 e 12

CONTRATADA: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J. nº. 02.425.327/0001- 30).

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1033945

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-903 e inscrição no CNPJ/MF nº.04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, e inscrição no CNPJ no. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, acordaram e ajustaram celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão

PARAGRAFO TERCEIRO - A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato pelo órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem.

PARAGRAFO QUARTO - O cálculo da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência do Estado do Pará deverá ser feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, consoante disposição do art. 91-A da LC nº 039/2002

PARAGRAFO QUINTO - Obriga-se o convenente cessionário a remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

PARAGRAFO SEXTO - A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da avença, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-PA, bem como por órgão equivalente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO OITAVO - A cessão de pessoal ensejará a comprovação mensal da frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ônus da cessão deverá estar expresso no respectivo ato de cessão, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento, observando-se o parágrafo quarto, da cláusula terceira deste Convênio de Cooperação.